



Junta de Freguesia de Alvalade

Regulamento de Fundo de maneiio

ÍNDICE

Preâmbulo.....	3
Artigo 1.º Lei Habilitante.....	3
Artigo 2.º Âmbito	3
Artigo 3.º Definições.....	4
Artigo 4.º Fundo de Maneio.....	4
Artigo 5.º Constituição.....	5
Artigo 6.º Despesas.....	5
Artigo 7.º Documentos Comprovativos das Despesas Pagas	5
Artigo 8.º Titular do Fundo de Maneio.....	6
Artigo 9.º Documentos Comprovativos das Despesas Pagas	6
Artigo 10.º Reconstituição mensal.....	7
Artigo 11.º Reposição final	7
Artigo 12.º Responsabilidades.....	7
Artigo 13.º Disposições Finais de Transitórias	7
Artigo 14.º Entrada em vigor	7

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), define os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Decorrente do referido anteriormente, pretende-se com este documento, regulamentar o âmbito e abrangência da constituição, reposição e reconstituição do Fundo de Maneio, bem como os procedimentos a tomar quando a necessidade de recorrer ao mesmo.

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Ponto 2.9.10.1.11 das Considerações Técnicas do POCAL, estabelece-se a seguinte regulamentação.

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é emitido ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) *in fine* do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Ponto 2.9.10.1.11 das Considerações Técnicas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos internos relativos à constituição, reconstituição mensal, reposição final e utilização do Fundo de Maneio (FM) na Junta de Freguesia de Alvalade.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores, dirigentes e eleitos que tenham qualquer tipo de intervenção no processo de constituição, reconstituição mensal, reposição final ou utilização do Fundo de Maneio.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) Fundo de Maneio: fundo constituído por meio monetário de montante previamente definido, com vista a fazer face à aquisição de bens e serviços considerados urgentes, inadiáveis e imprevisíveis que ocorram pontualmente no decorrer da atividade da Freguesia;
- b) Despesas urgentes, inadiáveis e imprevisíveis: despesas relativas à aquisição de bens ou serviços cuja inexistência prejudique o normal funcionamento dos serviços ou limite o exercício das competências definidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa de Lisboa ou em legislação avulsa, que não possam ser realizadas, em tempo útil, através dos mecanismos definidos nas disposições legais referentes à aquisição de bens e serviços;
- c) Titular do Fundo de Maneio: pessoa com competência para pagar despesa através do Fundo de Maneio;
- d) Reconstituição mensal: consiste na regularização mensal do Fundo de Maneio, mediante a entrega do Mapa do Fundo de Maneio e comprovativos das despesas realizadas, bem como a sua contabilização e restituição do montante despendido ao titular do mesmo;
- e) Reposição final: consiste na restituição junto da Tesouraria da Junta de Freguesia do valor monetário integral afeto ao Fundo de Maneio no momento da sua constituição e que está, desde essa data, à guarda dos seus titulares, permitindo assim que o mesmo fique saldado.

Artigo 4.º

Fundo de Maneio

1. O FM destina-se à realização de aquisições de pequeno montante que visam satisfazer necessidades urgentes e inadiáveis, em que não seja possível proceder ao pagamento das mesmas através de um processo de despesa normal, correspondendo assim a uma dotação orçamental, cujas normas e procedimentos se estabelecem no presente Regulamento.
2. O Fundo de maneio mensal da Junta de Freguesia de Alvalade terá um limite máximo mensal de € 10.000,00 (dez mil euros), devendo ser apenas utilizado para pequenas aquisições que em caso algum poderão ser de montante superior a € 1.000,00 (mil euros), incluindo o IVA legalmente devido.
3. A realização de despesas através do FM é efetuada sem prejuízo do cumprimento das demais regras de realização de despesa pública e do cumprimento dos princípios de conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.
4. A aquisição de bens e serviços através de FM encontra-se sujeita à Parte II do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º **Constituição**

1. Anualmente, no início de cada gerência, serão constituídos, mediante deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, sob proposta do Tesoureiro, os fundos de maneiio considerados necessários e convenientes ao bom funcionamento da junta de freguesia.
2. Na proposta de constituição deverá constar de forma explícita:
 - a) Justificação da necessidade de criação do fundo, sob o ponto de vista das necessidades operacionais e operativas;
 - b) Identificação do titular do Fundo;
 - c) Identificação da natureza da despesa a pagar pelo fundo a criar;
 - d) Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica.
3. Os pagamentos efetuados pelo Fundo de Maneio são objeto de cabimento e de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição e de registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.

Artigo 6.º **Despesas**

1. O pagamento de qualquer despesa por recurso ao FM fica sujeito a uma clara justificação para a realização da mesma e à respetiva autorização pelo titular do fundo.
2. Os fundos de maneiio destinam-se apenas a realizar despesa corrente nas rubricas de classificação económica previstas no Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 7.º **Documentos Comprovativos das Despesas Pagas**

1. Os documentos comprovativos das despesas pagas através de fundos de maneiio têm de ser, obrigatoriamente:
 - a) Vendas a dinheiro;
 - b) Fatura/Recibo;
 - c) Fatura e respetivo recibo;
 - d) Recibo Modelo 6 (alínea a) do n.º 1 do art.º 115.º do CIRS).

2. Não serão aceites quaisquer documentos que não estejam emitidos sob a forma legal, de acordo com os requisitos mínimos legais vigentes na data em causa, nem quaisquer documentos comprovativos de despesa sujeitas, nos termos legais, a descontos e retenções de qualquer natureza, ficando a expensas do respetivo titular do Fundo de Maneio o pagamento das despesas a que os citados documentos se referem.

Artigo 8.º

Titular do Fundo de Maneio

1. Com a aprovação da constituição do Fundo de Maneio pela Junta de Freguesia de Alvalade é designado o respetivo titular.
2. Compete ao titular do FM praticar os seguintes atos:
 - a) Assegurar que o montante acumulado das despesas realizadas ao abrigo do FM não excede os limites regulamentares;
 - b) Realizar e pagar as despesas através do FM;
 - c) Manter um registo permanentemente atualizado das despesas realizadas ao abrigo do FM;
 - d) Promover a reconstituição mensal do FM;
 - e) Proceder à reposição final do FM.
3. O titular do FM é direta e pessoalmente responsável pelo montante pecuniário que lhe é confiado.
4. Sempre que ocorra a substituição do titular de um cargo ou o trabalhador ao qual está afeto o Fundo de Maneio cesse funções, os FM serão reconstituídos e repostos na tesouraria da Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Documentos Comprovativos das Despesas Pagas

1. Os documentos comprovativos das despesas pagas através de fundos de maneio têm de ser, obrigatoriamente:
 - a) Vendas a dinheiro;
 - b) Fatura/Recibo;
 - c) Fatura e respetivo recibo;
 - d) Recibo Modelo 6 (alínea a) do n.º 1 do art.º 115.º do CIRS).
2. Não serão aceites quaisquer documentos que não estejam emitidos sob a forma legal, de acordo com os requisitos mínimos legais vigentes na data em causa, nem quaisquer documentos comprovativos de despesa sujeitas, nos termos legais, a descontos e retenções de qualquer natureza, ficando a expensas do respetivo titular do Fundo de Maneio o pagamento das despesas a que os citados documentos se referem.

Artigo 10.º **Reconstituição mensal**

1. Mensalmente, até ao décimo dia útil de cada mês, o Tesoureiro procederá à reconstituição do Fundo de Maneio após verificação dos documentos justificativos da despesa, de acordo com a relação constante do Anexo II ao presente regulamento, devidamente instruída pelo Titular do FM.
2. Em circunstância alguma poderá existir despesa por contabilizar no final do último dia de cada mês.
3. A reposição do fundo de maneio não pode incluir documentos com datas anteriores à última reposição.

Artigo 11.º **Reposição final**

A reposição de Fundos de Maneio é feita, impreterivelmente, até ao último dia útil do ano e faz-se através de nota de lançamento assinada pelo titular do fundo, que entregará na tesouraria as importâncias não utilizadas.

Artigo 12.º **Responsabilidades**

O incumprimento do definido no presente regulamento implica a imediata reposição do Fundo de Maneio, sem prejuízo de eventual responsabilização disciplinar e/ou penal, quando aplicável.

Artigo 13.º **Disposições Finais de Transitórias**

1. Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão Executivo da Freguesia.
2. Os Anexos I e II ao presente regulamento têm o mesmo valor e fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 14.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento de Fundo de Maneio entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

ANEXO I

AFETAÇÃO, SEGUNDO A SUA NATUREZA, DAS CORRESPONDENTES RUBRICAS DA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA RELATIVAMENTE AO FUNDO DE MANEIO

As rubricas do classificador económico das despesas das autarquias locais (adaptado do classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro) realizadas através dos valores do Fundo de Maneio, são as seguintes:

Código	Designação Classificação Económica
<i>Aquisição de bens</i>	
02.01.04	Limpeza e higiene
02.01.05	Alimentação – Refeições Confeccionadas
02.01.08	Material de escritório
02.01.17	Ferramentas e utensílios
02.01.21	Outros bens
<i>Aquisição de serviços</i>	
02.02.02	Limpeza e Higiene
02.02.03.99	Conservação de bens
02.02.10	Transportes
02.02.25.99	Outros serviços
<i>Outras despesas correntes</i>	
06.02.03.99	Outras despesas correntes

